



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023 /2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025
ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “C”, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE SARANDI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Presidente Vargas, s/n.º, Sarandi-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 97.320.030/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PABLO LUIZ ALIEVI MARI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9*****81, e do CPF n.º 0**.***.***-01, matrícula 4681, residente e domiciliado na Rua Francisco Badin, nº 585, Bairro Centro, Sarandi/RS, nos termos do art. 74, inciso III, Alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que realiza **INEXIGIBILIDADE** para **Contratação da empresa SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional LTDA, para prestação de serviços de Consultoria, Assessoria, Acompanhamento, Monitoramento e Apoio Educacional ao Sistema Municipal de Ensino de nosso município.** com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1.O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, Alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

2.2.O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, alínea “c”, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.3.As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

2.4.A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

2.5. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

2.6. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

2.7. A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

2.9. No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Conforme justificativa apresentada em Documento de Formalização de Demanda – DFD, a inexigibilidade justifica-se em função de que a empresa SIMAE – Sistema Monitoramento e Apoio Educacional LTDA é exclusiva em dispor na sua equipe, técnico com declaração do MEC, com capacitação e qualificação para prestar assistência técnica aos estados, Distrito Federal e municípios na adequação /elaboração dos seus planos estaduais, distrital e municipais de educação, de acordo com o Plano Nacional de Educação em sintonia com Planos de Ações Articulada – PAR, conforme declarações do MEC em anexo. A capacitação técnica se dá pelos serviços que a equipe técnica da SIMAE está realizando, em especial o sócio proprietário e sócio administrativo Senhor Darci Bueno da Silva, Mestre em Políticas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

Educacionais/UFRGS, assessorando e coordenando há mais de 20 anos a maioria dos municípios do RS, ao Ministério da Educação – MEC, como consultor técnico no apoio aos municípios na elaboração dos planos municipais de Educação, elaboração e monitoramento do PAR – Planos de Ações Articuladas de Educação, e a Federação dos Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS na capacitação de Secretários Municipais de Educação, Conselheiros do FUNDEB, Conselheiros do CAE, Equipes Diretivas de Escolas, comprovadamente técnicos, a teor do artigo 13 da Lei Nº 8.666/93 como notória especialização e consultoria na elaboração de Planos Municipais de Educação e na instituição de Sistemas de Ensino.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

A presente inexigibilidade tem por objeto a Contratação da empresa SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda., para prestação dos serviços de Consultoria, Assessoria, Acompanhamento, Monitoramento e Apoio Educacional ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Sarandi/RS, através da empresa **SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda, inscrito no CNPJ nº 26.796.200/0001-96**, conforme segue detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNID. MED.	QTD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da empresa SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda, para prestação de serviços de Consultoria, Assessoria, Acompanhamento, Monitoramento e Apoio Educacional ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Sarandi/RS.	880	MÊS	12	R\$ 875,00	R\$ 10.500,00
Valor total estimado/máximo admitido para a contratação					R\$ 10.500,00	

5. DA CONTRATADA

- 5.1.A contratada será a empresa **SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda, inscrito no CNPJ nº 26.796.200/0001-96**,
- 5.2.No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.
- 5.3.A empresa contratada possui notória especialização no segmento de capacitação e qualificação para formação de professores de uma forma personalizada, as particularidades em seus diferentes contextos, buscando compreender e encontrar soluções para aprendizagem e problemas específicos da rede municipal, trazendo metodologias inovadoras e práticas reflexivas que promovam uma aprendizagem significativa e melhora dos índices



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

educacionais, tais como o IDEB, refletindo em um impacto positivo na sociedade. O serviço de formação de professores não pode ser oferecido de forma padronizada, sendo essencial que a empresa contratada tenha profundo conhecimento no contexto educacional, metodologias de ensino inovadoras e práticas pedagógicas adaptáveis às particularidades da rede de ensino ou do público-alvo. A formação de qualidade depende de profissionais altamente capacitados, com experiência comprovada e que ofereçam um conteúdo exclusivo e ajustado à realidade da instituição.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.2.** Cadastro Nacional de Empresas **Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

A empresa deverá cumprir os seguintes requisitos de habilitação:

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- III - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- IV - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- V - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- VI - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- VII - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

6.4.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;
- b) Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida **Ativa da União**, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; emitida pela Receita federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Estadual** do domicílio da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Municipal** do domicílio da sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- f) Prova de Inscrição no **cadastro de contribuinte**, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento.
- g) Certidão Negativa de Débito **Trabalhista** em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

6.5.HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a) Certidão Negativa de **falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6.6.DECLARAÇÕES

- a) Atestado ou declaração de capacidade técnica, comprovando que a empresa prestadora do serviço realizou serviço de objeto compatível com o ora contratado.
- b) O proponente deverá apresentar documento de notória especialização para a prestação de serviços compatíveis com o objeto.

7. A FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1.O pagamento será efetuado até o até o 10º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.
- 7.2.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.3.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

- 7.5. E ainda, para fins de pagamento a empresa deverá seguir as seguintes orientações:
- 7.6. Ficam obrigados as pessoas jurídicas informar com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 o enquadramento legal e percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço a que se sujeitam à retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal, o referido embasamento e percentual deverá constar no corpo da nota fiscal.
- 7.7. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 7.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. Acompanhamento e monitoramento à distância durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Dotação: 0801.12.122.0115.2072.3390.39.48 – RV: 1500 – CR: 24173/3.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 10.1. A forma de execução dos serviços está detalhadamente especificada no Termo de Referência, o qual apresenta todas as diretrizes, condições e especificações técnicas indispensáveis para a realização do objeto contratado, incluindo os prazos, métodos e padrões de qualidade exigidos. Tal documento integra o processo como elemento essencial, garantindo a clareza e a transparência necessárias para a fiel execução das obrigações contratuais.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA)

- 11.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2. Proceder à execução do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

- 11.3.** Considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;
- 11.4.** Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;
- 11.5.** Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- 11.6.** Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- 11.7.** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 11.8.** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.9.** Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- 11.10.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.11.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 11.12.** Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;
- 11.13.** Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;
- 11.14.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 11.15.** Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO)
--

- 12.1.** Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- 12.2.** Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo.

- 12.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 12.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 12.5.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 13.1.** As penalidades aplicáveis à presente contratação encontram-se expressamente dispostas no Termo de Referência, instrumento que integra o presente e conforme Lei Federal nº 14.133/2021. O referido documento estabelece de forma clara e detalhada as hipóteses de aplicação de sanções, em consonância com os princípios da transparência, motivação e proporcionalidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e reiterados na nova legislação de licitações e contratos. As penalidades abrangem advertências, multas, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, além das demais medidas previstas na lei, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, em observância ao devido processo administrativo. Tal previsão reforça o caráter vinculante e preventivo do Termo de Referência, garantindo segurança jurídica à Administração e às partes envolvidas.

14. DO FORO

- 14.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Sarandi/RS.

Integram este Termo de inexigibilidade, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Sarandi, 13 de março de 2025.

Ana Pricila A. De Oliveria

Matrícula 3620-0

Portaria nº 8812 de 07 de janeiro de 2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SARANDI

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PABLO LUIZ ALIEVI MARI, prefeito municipal de Sarandi ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

CONSIDERANDO, a Contratação da empresa SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional LTDA, para prestação de serviços de Consultoria, Assessoria, Acompanhamento, Monitoramento e Apoio Educacional ao Sistema Municipal de Ensino de nosso município.

CONSIDERANDO, a escolha da empresa SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.796.200/0001-96;

CONSIDERANDO, a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021;

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS

Objeto: Contratação da empresa SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional LTDA, para prestação de serviços de Consultoria, Assessoria, Acompanhamento, Monitoramento e Apoio Educacional ao Sistema Municipal de Ensino de nosso município.

Contratada: SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.796.200/0001-96.

Fundamento: Inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal 14.133/2021.

Valor: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

Dotação: 0801.12.122.0115.2072.3390.39.48 – RV – 1500 – CR: 24173/3.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

Sarandi, 13 de março de 2025.

PABLO LUIZ ALIEVI MARI

Prefeito Municipal